

Considerando os benefícios que da autorização poderão advir para o Território, designadamente na melhoria da diversidade e qualidade dos serviços prestados e no incentivo de uma sã concorrência no mercado de seguros do ramo em apreço;

Mostrando-se o processo devidamente instruído e obtido o parecer da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, nos termos dos artigos 11.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 6/89/M, de 20 de Fevereiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 43/89/M, de 26 de Junho;

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 6/89/M, de 20 de Fevereiro, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, e da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, com a redacção dada pelo artigo 1.º da Portaria n.º 93/94/M, de 28 de Março, o Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças determina:

Artigo 1.º — 1. É autorizada a «Manulife (International) Limited», em chinês «Van Lei Ian Sou Pou Him (Kok Chai) Iau Han Kong Si», a exercer a actividade seguradora em Macau, explorando o ramo vida.

2. Fica ainda esta seguradora autorizada, nos termos do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 6/89/M, de 20 de Fevereiro, a efectuar seguros de quaisquer entidades públicas do território de Macau.

Artigo 2.º As condições gerais e especiais de exploração do ramo de seguro referido no artigo anterior são aprovadas pela Autoridade Monetária e Cambial de Macau.

Artigo 3.º A presente portaria entra em vigor no dia 2 de Janeiro de 1996.

Governo de Macau, aos 22 de Janeiro de 1996.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

#### Portaria n.º 17/96/M

de 29 de Janeiro

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. São delegados no Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, dr. Vitor Manuel da Silva Rodrigues Pessoa, todos os poderes necessários para representar o território de Macau na qualidade de outorgante na escritura pública de constituição do Centro de Produtividade e Transferência de Tecnologia de Macau, associação sem fins lucrativos entre o território de Macau, empresas industriais e de serviços, suas associações representativas e outras entidades públicas e privadas.

Governo de Macau, aos 23 de Janeiro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Considerando que a autorização poderá trazer benefícios para o Território, designadamente na melhoria da diversidade e qualidade dos serviços prestados e no incentivo de uma sã concorrência no mercado de seguros do ramo em apreço;

Mostrando-se o processo devidamente instruído e obtido o parecer da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, nos termos dos artigos 11.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 6/89/M, de 20 de Fevereiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 43/89/M, de 26 de Junho;

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 6/89/M, de 20 de Fevereiro, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, e da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, com a redacção dada pelo artigo 1.º da Portaria n.º 93/94/M, de 28 de Março, o Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças determina:

Artigo 1.º — 1. É autorizada a «Manulife (International) Limited», em chinês «Van Lei Ian Sou Pou Him (Kok Chai) Iau Han Kong Si», a exercer a actividade seguradora em Macau, explorando o ramo vida.

2. Fica ainda esta seguradora autorizada, nos termos do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 6/89/M, de 20 de Fevereiro, a efectuar seguros de quaisquer entidades públicas do território de Macau.

Artigo 2.º As condições gerais e especiais de exploração do ramo de seguro referido no artigo anterior são aprovadas pela Autoridade Monetária e Cambial de Macau.

Artigo 3.º A presente portaria entra em vigor no dia 2 de Janeiro de 1996.

Governo de Macau, aos 22 de Janeiro de 1996.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

考慮到許可該申請將為本地區帶來利益，尤其在改善服務多元化及質素，以及促進人壽保險市場之良性競爭方面帶來利益；

根據經六月二十六日第43/89/M號法令修改之二月二十日第6/89/M號法令第十一條及第十九條之規定，有關卷宗已適當組成並取得澳門貨幣暨匯兌監理署之意見；

經濟暨財政政務司根據二月二十日第6/89/M號法令第三條，《澳門組織章程》第十七條第四款以及經三月二十八日第93/94/M號訓令第一條修改之五月二十日第84/91/M號訓令第二條第二款 a 項之規定，命令：

第一條 1. 許可 “Manulife ( International ) Limited”，中文名稱為 “宏利人壽保險（國際）有限公司” “Van Lei Ian Sou Pou Him ( Kok Chai ) Iau Han Kong Si”，在澳門從事保險業務，經營人壽保險項目。

2. 根據二月二十日第6/89/M號法令第九十一條之規定，亦許可該保險公司對澳門地區任何公共實體提供保險服務。

第二條 經營上條所指之保險項目之一般及特別條件，由澳門貨幣暨匯兌監理署核准。

第三條 本訓令自一九九六年一月二日起開始生效。

一九九六年一月二十二日於澳門政府

命令公布。

經濟暨財政政務司 貝錫安

#### GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 7/GM/96

Sendo necessário definir, para o ano de 1996, as características de preço, cilindrada e potência dos veículos a adquirir, eventualmente, pelo Território e tendo em consideração a proposta elaborada e apresentada, pela Comissão nomeada para o efeito, pelo Despacho n.º 61/GM/95, de 4 de Outubro, determino:

As características de preço, cilindrada e potência dos veículos a adquirir pelo Território, no corrente ano, são as seguintes:

I Veículos de passageiros para uso pessoal:

Preço: até MOP 137 000,00  
Cilindrada: de 1 301 a 1 600 c.c.  
Potência: livre  
N.º de portas: 4

II Veículos de passageiros para serviços gerais:

A) 1) Veículos de passageiros com lotação até 5 pessoas: